

75101.14.422.2081.4539	F				
Políticas públicas para proteção, garantia, fortalecimento e ampliação dos direitos das pessoas idosas.					
	3	1	100	10.500,00	0,00
75101.14.422.2081.4540	F				
Políticas públicas para fortalecimento e ampliação das ações comunitárias.					
	3	1	100	12.200,00	0,00
75101.14.422.2081.4541	F				
Implementação das ações do Programa Cidadania Viva.					
	3	1	100	4.900,00	0,00
SUBTOTAL			100	181.100,00	181.100,00
SUBTOTAL			112	6.100,00	6.100,00
TOTAL			100	16.303.338,22	10.479.166,22
TOTAL			112	6.100,00	6.100,00
TOTAL			240	330.000,00	330.000,00
TOTAL			250	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL				16.939.438,22	11.115.266,22

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI
FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/641 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITOB) GND - GRUPO DE NATUREZA DA
DESPESA1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece o horário de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, no dia 9 de dezembro de 2022, data do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, será das 7 às 10 horas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos setores e aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado